



Chamada CNPq/MCTI/CT-Saúde - Pesquisa, desenvolvimento e inovação em COVID Longa.

Nº 53/2022

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do Brasil na temática de COVID longa, de forma a contribuir com o avanço do conhecimento na área, além de gerar dados que possam servir de subsídio para seu enfrentamento no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro.

1.1. São objetivos desta chamada:

Selecionar e classificar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa relacionados à COVID Longa, de forma a contribuir com o avanço do conhecimento na área, além de gerar dados que possam servir de subsídio para o enfrentamento da questão no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro.

NOTA: Para fins desta Chamada será utilizada a definição de COVID Longa adotada pelo CDC: uma ampla gama de problemas de saúde novos, recorrentes ou contínuos que as pessoas podem experimentar quatro ou mais semanas após serem infectadas pelo vírus que causa a COVID-19.

1.2. A pesquisa a ser apoiada deverá abordar apenas uma das linhas de pesquisa listadas a seguir, sob pena de indeferimento:

1.2.1. Linha Temática I: Incidência e Diagnóstico da COVID Longa

1.2.2. Linha Temática II: Mecanismos e Fatores de Risco da COVID Longa

1.2.3. Linha Temática III: Tratamento da COVID Longa

2. Cronograma

FASES	DATA
--------------	-------------



Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	21/08/2022
Data limite para submissão das propostas	26/09/2022
Período de Julgamento Comitê de Mérito Técnico-científico	17/10/2022
Período de Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	25/10/2022
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/11/2022
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	15/11/2022
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/11/2022

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente:

3.2.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de Doutor;

c) ser o coordenador do projeto;

d) possuir vínculo formal com a instituição de execução do projeto/Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004;



3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) provenientes do CT-Saúde FNDCT, sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para custeio, R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para bolsas e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para capital. Os recursos serão liberados em duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do MCTI ao CNPq.

4.1.1. Em todas as linhas temáticas serão apoiados projetos com valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Quando envolverem ensaios clínicos, o valor máximo será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), incluindo recursos de Custeio, Capital e Bolsas.

4.1.2. Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados poderão participar da Chamada Pública co-financiando propostas selecionadas cujas instituições-sede estejam em seus respectivos estados.

4.1.3. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o CT-Saúde FNDCT/MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados pela presente Chamada.

4.2.1. No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.



5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2. Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3. O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3. Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.3.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4. Bolsas

5.4.1. Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.4.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades no termo da RN 015/2010.

5.4.3. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5. É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.6. Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5. São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;



- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1. As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.7. O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.



6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5. O formulário eletrônico deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Linha Temática de Pesquisa;
- c) Dados do proponente;
- d) Instituições participantes;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Informações dos membros da equipe;

6.5.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIFE MCTI: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

6.5.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. As propostas deverão incluir um Projeto de Pesquisa a ser anexado a Plataforma Carlos Chagas contendo as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Linha Temática de Pesquisa;
- c) Instituições participantes;
- d) Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se couber);
- e) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto;
- f) Objetivos (geral e específicos);
- g) Metodologia a ser empregada;
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- i) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;



j) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos conforme estabelecido no quadro Discriminação Orçamentária desta Chamada. O proponente/coordenador deverá prever também passagens e diárias para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

6.6.1. A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.1.1. Os componentes principais do Projeto de Pesquisa, elencados no subitem 6.6, não deverão exceder 5 páginas de texto no total, sob pena de indeferimento

6.6.1.2. Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do Projeto, poderão ser incluídas na condição de anexos e exceder o limite de páginas determinado no subitem 6.6.1.1, caso necessário.

6.6.2. O envio do arquivo contendo o projeto de pesquisa é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3. O arquivo deverá ser gerado em formato PDF ou OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8. Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios Técnico-Científicos	Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada.	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica e operacional, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na	1	0 a 10



	<p>Plataforma Lattes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuação em projetos de pesquisa; • Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos; • Artigos aceitos para publicação; • Livros e capítulos; e • Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos. 		
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Social.

7.1.2. Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

	Crítérios de Relevância Social	Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde.	3	0 a 10
B	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância da COVID-19.	3	0 a 10
C	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população no enfrentamento da COVID-19.	2	0 a 10
D	Projeto encaminhado em rede ou multicêntricos ou com abrangência nacional.	2	0 a 10

7.1.2.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2. A nota de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3. As propostas serão recomendadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento A, B e C. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

7.2. Etapas do Julgamento



7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

7.2.1.1. A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e suas atribuições seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2. As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1. O Comitê de Mérito Técnico-científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2. O Comitê de Mérito Técnico-científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4. Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2. O Comitê de Mérito Técnico-científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

7.2.1.5. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.1.6. Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7. Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0, seguirão para a próxima etapa de julgamento, Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.2 da Chamada).

7.2.1.8. A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e nos pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2. Etapa II - Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1. Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 7,0.



7.2.2.2. O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (SEPEF/MCTI).

7.2.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.4. O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.4.1. Nesta fase, a pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior (Etapa I de Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico – item 7.2.1.1 da Chamada) não será computada.

7.2.2.5. A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.

7.2.2.6. A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.2.7. As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

7.2.2.8. O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.9. A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3. Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1. Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.3.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde no CNPq.

7.2.3.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.



7.2.3.3.1. Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4. Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1. O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2. A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1. A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2. A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.



10.3.1. O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2. Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4.1. Excepcionalmente, o prazo de execução da proposta poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, ouvida a SEPEF/MCTI quando pertinente.

10.4.1.1. A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Termo de Execução Descentralizada - TED, celebrado entre a FINEP e CNPq.

10.5. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.



10.7.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

11.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3. É reservado ao CNPq e ao MCTI o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1. Durante a execução do projeto, o CNPq e o MCTI poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4. O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e solicitar anuência prévia do CNPq, por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019, que consultará o MCTI, quando pertinente.

11.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento, através do e-mail atendimento@cnpq.br ou pela Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências, pelo e-mail cobio@cnpq.br.

11.5. Para as propostas contratadas, será realizado o seu monitoramento ativo. Serão realizados três momentos de monitoramento e avaliação, que ocorrerão durante os seminários Marco Zero, Parcial e Final. Cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e ao CNPq a responsabilidade pela realização dos Seminários. O proponente/coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

11.5.1. O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento do estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos.

11.5.2. No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até a extração dos dados dos estudos incluídos) e próximos passos dos projetos. O plano de comunicação/disseminação científica dos resultados também deverá ser apresentado. Os pesquisadores deverão encaminhar diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio do e-mail cgsb@mcti.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes da realização do seminário parcial, o relatório parcial, contendo informações sobre a execução do estudo.



11.5.3. No terceiro encontro, que ocorrerá ao final do prazo de execução da Chamada, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de disseminação dos resultados. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente. Os pesquisadores deverão produzir um resumo executivo, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio do e-mail cgsb@mcti.gov.br.

11.6. Com a apresentação da proposta, o coordenador da pesquisa se compromete a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

11.7. Durante os encontros de monitoramento e avaliação, o MCTI e o CNPq ao identificarem que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto poderão solicitar as diligências necessárias.

11.8. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias, considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1. O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.



12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.2.3. Caberá ao CNPq encaminhar ao MCTI todos os REO enviados pelos proponentes/coordenadores quando solicitado pelo MCTI.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do FNDCT.

14.1.1. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”, o MCTI deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”, FNDCT deverá ser citado como “Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT” ou como “National Fund for Scientific and Technological Development”.

14.1.2. A comunicação social das propostas selecionadas poderá criar perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - Internet. Todo conteúdo proveniente de resultados publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverão registrar como marcador as hashtags #AquiternCNPq, #AquiternMCTI e #MCTI, além de fazer referência ao MCTI citando: @MCTI.

14.1.3. Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.



14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15. Disposições Gerais

15.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de agosto de 2022.